

<i>Tipificação resumida:</i> Portar no veículo placas de identificação em desacordo c/ especific/modelo Contran		<i>Cód. Enquadramento:</i> 640-80	
<i>Amparo legal:</i> Art. 221			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo com placas ou tarjetas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sem a inscrição do fabricante; - fora das dimensões; - com cor de fundo da placa diferente da categoria do veículo; - confeccionada em material diverso da chapa de ferro laminado a frio ou de alumínio; - com tipologia dos caracteres com as dimensões, estilo ou fonte diversa da Mandatory; - sem película quando obrigatória; - sem tarjeta ou estando esta apagada; - com tarjeta constando município diverso do de registro do veículo; - com moldura cobrindo as bordas da placa; - com adesivo, fitilho ou outro objeto fixado à placa ou à tarjeta não impedindo sua legibilidade/visibilidade; - utilizando placa de experiência ou de representação sem autorização; - com o lacre partido por ação do tempo (ferrugem etc). 	<p>Veículo com caracteres da placa apagados ou encobertos por objetos, impedindo a sua legibilidade ou a sua visibilidade, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI</p>	<p>Res. 231/2007 define os padrões das placas dos veículos automotores. Res. 493/1975 regulamenta o uso da placa de "experiência". Res. 32/1998, 88/1999 e 275/2008 estabelecem os modelos de placas para veículos de representação. A Medida Administrativa de apreensão das placas irregulares, somente deve ser aplicada nos casos de placas de representação e de experiência, as quais não são lacradas à estrutura do veículo. Para as demais situações, tal providência somente deverá ser adotada pela autoridade do órgão executivo de trânsito estadual.</p>	<p>Obrigatório descrever qual elemento da placa ou da tarjeta está fora da regulamentação. Ex.: "placa ostentando cor de fundo 'alumínio"; "placa com caracteres com estilo da fonte em itálico"; "placa confeccionada em material plástico - adesivo"</p>

Regulamentação:

A Res. 231/2007, com suas alterações, determina que a placa e a tarjeta deve:

1. ser confeccionada em chapa de ferro laminado ou de alumínio; 2. possuir os caracteres em fonte Mandatory, gravados em alto relevo; 3. ter as dimensões, as cores e as demais características dentro das especificações constantes do Anexo daquela Resolução; 4. conter tarjetas constando o município de registro ou as tarjetas específicas para as placas dos veículos oficiais, de representação, aos pertencentes a missões diplomáticas, às repartições consulares, aos organismos internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de cooperação internacional; 5. possuir películas refletivas conforme especificado no Anexo daquela Resolução, obedecendo aos seguintes prazos: a) para todo veículo da espécie motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo, na categoria aluguel, a partir de 1º de janeiro de 2008; b) para os das demais categorias, quando registrados a partir de 1º de janeiro de 2008 ou quando da transferência de município; c) para os demais veículos, quando fabricados a partir de 1º de janeiro de 2012 ou quando da transferência de município.

A Res. 493/1975 regulamenta o uso da placa de "experiência" e dá outras providências, determinando, em seu artigo 2º, que os veículos dotados de tais placas só poderão circular no território sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expedir e estarão sujeitas a todas as exigências referentes à circulação, inclusive as relativas à categoria ou classe do condutor [...].

As Res. 32/1998, 88/1999 e 275/2008 estabelecem os modelos de placas para veículos de representação, de acordo com o art. 115, § 3º do CTB.